



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.133

EMENTA: - CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Fica incluído na Estrutura Superior Administrativa da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, aprovada pela Lei Municipal nº 1.819/83, em seu Capítulo II, artigo 2º, Item III, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Vincula-se à Secretaria criada na forma prevista no artigo 1º, os seguintes órgãos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

ÓRGÃOS VINCULADOS:

- Superintendência dos Serviços Rodoviários - SUSER
- Comissão Municipal de Transportes Urbanos - CMTU

Artigo 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, órgão de apoio direto ao Prefeito Municipal, planejar, dirigir, organizar, coordenar e controlar a execução e a conservação dos parques e jardins, da limpeza urbana, da iluminação pública, da flora e fauna, da concessão e permissão para exploração de serviços públicos, bem assim as atividades do meio ambiente no Município, e o que se relacionar às posturas municipais, inerentes às atividades fins do órgão.

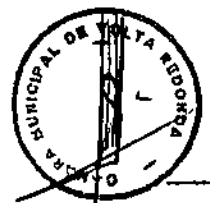
Artigo 4º - A implantação do órgão de que trata a presente Lei, far-se-á de maneira gradual, a contar de normas a serem baixadas pelo Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, de conformidade com o previsto no artigo 2º da Lei nº 1.819/83.

Artigo 5º - Fica incluída no Anexo II, da Lei nº 1.819/83, o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, Símbolo CC-1, necessário à implantação do órgão de que trata a presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2133

FLS. 034





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.133

Artigo 6º - O Prefeito Municipal submeterá à Câmara Municipal, para apreciação, Projeto de Lei criando a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, apresentando, ainda, na ocasião, todos os cargos e funções de confiança de nível intermediário disposto num organograma, de conformidade com o estatuido no artigo 15 da Lei Municipal nº 1.819/83.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de agosto de 1986


- Marino Clinger Toledo Netto -
Prefeito Municipal

Mensagem nº 018/86
Autor: Prefeito Municipal

acb/

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2133

FLS. 035

